



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: PROJETO DE RESOLUÇÃO: 14/2022

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA DESSA CASA LEGISLATIVA

ASSUNTO: “ALTERA O § 1º DO ARTIGO 44 E ACRESCENTA O § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 06/2017 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Resolução, de autoria da Mesa dessa Casa, em análise tem 03 (três) artigos com objeto das seguintes alterações da Resolução nº 06/2017, do Regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco:

Art. 1º - Modificação do §1º do artigo 44º, da Resolução nº 06/2017

Originalmente:

(...)

§ 1º - O projeto em diligência terá seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

Com a nova redação:

(...)

§ 1º - O projeto em diligência terá seu andamento suspenso **pelo prazo de 3 (três) dias**, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência. (GN).

Entendemos se tratar de uma emenda modificativa, que acrescenta um lapso temporal no referido parágrafo.

Art. 2º - Fica acrescentado o § 3º artigo 44, da Resolução 06/2017.

Originalmente:


Gonçalves Pinto
PROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 44 - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 1º - O projeto em diligência terá seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

§ 2º - Quando se tratar de projeto com o pedido de urgência feito pelo Prefeito, a diligência não suspenderá o prazo regimental.

Com a nova redação:

Art. 44 - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 1º - O projeto em diligência terá seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

§ 2º - Quando se tratar de projeto com o pedido de urgência feito pelo Prefeito, a diligência não suspenderá o prazo regimental.

§3º - O requerimento de diligência deverá ser realizado pela maioria dos membros da comissão podendo ter seus prazos prorrogado por igual período uma única vez. (GN)

Trata-se da adição de um novo parágrafo, ao respectivo artigo.

Art. 3º Esta resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Trata-se da *Vacatio legis*, que corresponde ao período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência, não havendo nenhuma óbice.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A modificação e o acréscimo ora propostos vêm, segundo seus proponentes, adequar a legislação municipal às melhores técnicas do direito, assegurando maior garantia jurídica e evitando a má utilização deste instituto.

O preceito para a elaboração ou modificação do Regimento Interno está contido no art. 86 do Regimento Interno.

Art. 86 - A iniciativa de projeto de resolução caberá:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Vereador;

III - às Comissões Permanentes da Câmara.

Parágrafo único - Constituem objeto de projeto de resolução entre outros assuntos:

a) elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

(...)

O Projeto de Resolução está redigido dentro da técnica legislativa recomendada pela LC 95/1998.

Em relação acerca da constitucionalidade do Projeto de Resolução 14/2022, verificamos que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Maior de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência, como passamos a demonstrar:

A Constituição estabelece em seu art. 30 que:

“Art. 30”. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Pelo exposto, cremos que o referido Projeto de Resolução em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução deverá obedecer aos preceitos do Regimento Interno ao art. 151 e seus §§, os quais se transcreve abaixo:

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3º, “b”, da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Distribuídos os avulsos, o projeto ficará sobre a Mesa da Presidência durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 2º - A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51, § 3º, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Art. 51 As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que represente mais da metade de seus membros.

§ 1º (...).

§ 2º (...):

§ 3º A aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara será exigida quando se tratar de projetos que versem:

- a) (...);
- b) aprovação e modificação do Regimento Interno;

O Projeto deverá ser encaminhado à Comissão Especial conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 21 de setembro de 2022.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR